



PROCESSO N°. : 29718/2014

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTAO ESTADUAL

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER N°. 503/2023//SCCS

Senhora Secretária,

Informa-se primeiramente que, o presente processo já foi objeto de análise por esta Secretaria (nº doc.: 22563/2019), o qual sugeriu o envio de cópia digital dos autos à Procuradoria Geral do Estado-PGE/MT para execução judicial das multas pendentes de recolhimento, determinadas e aplicadas por meio dos Acórdãos nº 3640/2015-TP, nº 180/2016-TP e nº 364/2019-TP, publicados em 01/02/2016, 15/04/2016 e 27/06/2019, respectivamente, conforme segue:

PONSÁVEL	MULTA – UPFs/MT	SITUAÇÃO
EDUARDO TOMIO IWASHITA	22	QUITADA
ANTONIA LUIZA RIBEIRO PEREIRA	22	QUITADA
PAULO EDUARDO DA COSTA	11	ARQ.PROVISORIO
CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA	202,03	PGE
RESPONSÁVEL	RESTITUIÇÃO (R\$)	SITUAÇÃO
CINESIO NUNES DE OLIVEIRA	3.169,77	PGE

Ocorre que, foi proposto pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Pedido de Rescisão (Processo nº 44.543-6/2021), que por meio do **Acórdão nº 526/2023-PV**, publicado em 16/06/2023, este Tribunal decidiu em:

“**CONHECER**, o pedido de rescisão proposto e, no mérito, **JULGÁ-LO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, com **rescisão parcial** do Acórdão nº 364/2019-TP, para restabelecer o direito de ampla defesa e do contraditório ao requerente para manifestar sobre o teor do Relatório Técnico de Defesa da Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia, tão somente sobre os itens 9 (CB01), 10 (CB02) e 11 (DB03), mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão recorrido, com a adoção das medidas pertinentes a **baixa das sanções**; e, por fim, o retorno dos autos do Processo nº 2.971-8/2014 à relatoria originária para a adoção das medidas pertinentes”.

Desse modo, em cumprimento à decisão do Acórdão nº 526/2023-PV, foi efetuada a **Baixa da Multa no valor de 60 UPFs/MT**, equivalente a 20 UPFs/MT para





cada irregularidade constante dos itens: 9 (CB01), 10 (CB02) e 11 (DB03), aplicada ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, permanecendo um saldo remanescente no valor de **142,03 UPFs/MT**, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias constante ao anexo do Parecer da SCCS (nº doc.: 216486/2023).

Após consulta ao Sistema de Acompanhamento da dívida Ativa-SADA/PGE-MT, verificou-se que a Multa no valor de **202,03 UPFs/MT**, bem como a Restituição no valor de **R\$3.169,77**, determinada ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, encontram-se na situação “**Suspenso**” conforme documento anexo ao parecer (nº doc.: 216470/2023).

Diante do exposto, em cumprimento à decisão do Acórdão nº 526/2023-PV, sugere-se o encaminhamento do processo ao Gabinete do Conselheiro Relator Valter Albano.

É a informação.

Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, Cuiabá-MT, 14 de julho de 2023.

(Assinatura Digital)

Marcia Eliana Silva Espírito Santo
Técnico de Controle Público Externo

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator Valter Albano, para providências.

(Assinatura Digital)

Odineiva Marques de Campos
Secretária de Certificação e Controle de Sanções em substituição legal

